CVM Comissão de Valores Mobiliários

DELIBERAÇÃO CVM Nº 516, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

Colocação irregular de Contratos de Investimento Coletivo – CIC no mercado de valores mobiliários, sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 270, de 23 de janeiro de 1998 e na Instrução CVM nº 296, de 18 de dezembro de 1998.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos arts. 9º, § 1º, inciso IV, e 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que**:**

a) a CVM constatou que a Acquajoin Camarões do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.643.629/0001-07, sediada na Rodovia GO 139, s/n, Km 15 A esq. Km. 6 – Zona Rural, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, e que tem como sócios Eduardo Mesquita Cauduro, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.349.818-74, e Cristiane Fernandes Costa, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.435.348-06, não registrada ou autorizada por esta Comissão a emitir publicamente valores mobiliários, vem oferecendo, em sua página na rede mundial de computadores (http://www.tanquesjoin.com.br), bem como na comunidade de internautas denominada "*ORKUT*", oportunidade de investir em empreendimento cujo nome fantasia é "Tanques Join", relacionado com a exploração econômica da atividade de cria e engorda de camarões; e

b) em face da legislação em vigor, só podem emitir títulos ou contratos de investimento coletivo para distribuição pública as sociedades constituídas sob a forma de sociedade anônima, devidamente registradas nesta CVM, não estando a Acquajoin Camarões do Brasil Ltda., habilitada a ofertar publicamente os contratos de investimento coletivo,

DELIBEROU:

I – alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a Acquajoin Camarões do Brasil Ltda. não se encontra habilitada a oferecer publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, conforme definidos no inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385/76, tendo em vista não estar registrada como emissora de valores mobiliários nesta Comissão;

II – determinar à sociedade referida no item I, bem como a seus sócios e prepostos, que se abstenham de ofertar ao público quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo, sem o devido registro nesta CVM, alertando que a não-observância da presente determinação sujeitá-los-á à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente Em Exercício